



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

PORTARIA PROGRAD N. 566/2022

Estabelece as diretrizes para a realização das atividades acadêmicas dos cursos presenciais de graduação, no contexto da pandemia da Covid-19, e dá outras providências

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, cujo Artigo nº 207 estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

a Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera as Portarias MEC nº 544 e nº 1.030, e dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

a Resolução nº 2, de 5 de agosto de 2021, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

a Resolução Consu nº 215/2021 que dispõe sobre o Planejamento do Retorno Seguro das Atividades Presenciais na Unifesp, para o início do calendário acadêmico da graduação de 2022;

a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022, que elucida sobre a reorganização das atividades escolares, acadêmicas ou de aprendizagem, em face da possibilidade de suspensão temporária das atividades escolares ou acadêmicas;

as orientações de biossegurança do Comitê Permanente para Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (CPEC) da Unifesp, informadas na reunião extraordinária do Conselho de Graduação ocorrida no dia 08.02.2022.

RESOLVE:

DA OFERTA DAS UNIDADES CURRICULARES (UC)

Art. 1º. A oferta das Unidades Curriculares (UC) deverá ser presencial em unidades curriculares fixas, eletivas e optativas de natureza teórica, teórico-prática e as configuradas como práticas profissionais (estágios obrigatórios e não obrigatórios, atividades em clínicas e/ou similares e em laboratórios) e/ou as UC com caráter extensionista.

§ 1º - As UC ofertadas de modo presencial serão denominadas doravante de UC Presenciais.

§ 2º - Situações excepcionais, que demandem a oferta da UC em regime de Atividade Domiciliar Especial (ADE) deverão ser apresentadas, com as devidas justificativas e após recomendação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), para aprovação na Comissão de Curso e na Câmara de Graduação. Nesses casos, a UC deverá ser desenvolvida integralmente de modo remoto.

§ 3º - As Comissões de Curso deverão divulgar amplamente aos(às) estudantes, as informações e orientações sobre o curso e a forma de oferta das UC.

§ 4º - O plano de ensino deverá conter a maneira como a UC será ofertada.

§ 5º - Quando uma UC tiver mais do que uma turma, o formato de oferta deverá ser o mesmo para as diferentes turmas.

Art. 2º. A realização das UC Presenciais dependerá das condições de biossegurança ao longo do semestre letivo (cursos de regime semestral) ou ano letivo (cursos de regime anual), podendo a forma de oferta ser alterada para ADE em face da situação sanitária, por indicação da Comissão Local para o Planejamento do Retorno Seguro das Atividades Presenciais, em conjunto com a Direção Acadêmica, do Comitê Permanente para Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (CPEC) e/ou da autoridade sanitária Municipal ou Estadual.

Parágrafo único. Caso haja suspensão das UC Presenciais, a comunidade acadêmica deverá ser imediatamente informada.

SOBRE AS UC PRESENCIAIS

Art. 3º. As UC Presenciais deverão seguir o estabelecido no Art. 75 do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Art. 4º. As Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) podem ser desenvolvidas nas UC Presenciais após recomendação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovação na Comissão de Curso e na Câmara de Graduação.

Art. 5º. As APNP podem incluir:

I - indicação de livros e materiais didáticos disponíveis nas bases e repositórios virtuais da rede de bibliotecas da Unifesp (<https://biblioteca.unifesp.br/biblioteca/index.php>);

II - indicação de vídeos, *podcasts*, notícias e outros materiais disponíveis *online*;

III – indicação de videoaulas ou áudios/*podcasts* preparados pelos(as) docentes;

IV - lista de exercícios objetivos e/ou subjetivos;

V - estudo dirigido; orientação de leituras; orientação de atividades;

VI - elaboração de portfólios; resenhas; resumos;

VII – uso de ferramentas virtuais (*Microsoft Messenger, WhatsApp, Skype, Zoom Cloud, Meetings, Cisco Webex, chat do Google* etc.) que possam ser mobilizadas para desenvolver as atividades síncronas não presenciais.

Parágrafo único. A carga horária das APNP não pode ultrapassar o percentual de 50% da carga horária total prevista para a UC Presencial.

Art. 6º. Caso seja necessária a suspensão da UC Presencial de uma turma devido a casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, as atividades poderão ocorrer em Atividades Domiciliares Especiais (ADE) pelo tempo necessário determinado pela Comissão Local.

Art. 7º. No caso de afastamento de estudante, cabe ao(à) docente ajustar o plano de ensino para esse(a) estudante, nas seguintes situações:

I - estudante que, durante o período acadêmico, desenvolva sintomas da Covid-19 ou outra doença infectocontagiosa, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias letivos corridos; e,

II - estudante cujo membro da família reside no mesmo espaço físico e desenvolva sintomas da Covid-19, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias letivos corridos.

Art. 8º. Os(As) estudantes afastados(as) nas hipóteses mencionadas no Artigo 7º terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do início do afastamento para requerer junto à secretaria acadêmica a mudança para regime de exercícios domiciliares, seguindo o estabelecido nos Artigos 82 a 84 do Regimento Interno da Prograd.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Acadêmica analisar a documentação e deferir ou indeferir a solicitação do(a) estudante. Em caso de dúvida, a Comissão Local para o Planejamento do Retorno Seguro das Atividades Presenciais poderá ser consultada.

SOBRE AS UC OFERTADAS EM ADE

Art. 9º. O regime de ADE consiste em atividades acadêmicas realizadas em regime domiciliar, sob orientação docente a distância, em circunstâncias excepcionais de suspensão de atividades letivas presenciais devido à pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. As ADE não pretendem substituir plenamente o valor formativo e pedagógico das atividades presenciais, mas se colocam, em caráter excepcional, como uma opção para viabilizar a continuidade de algumas atividades acadêmicas.

Art. 10º. O material didático e as orientações de estudo deverão ser disponibilizados pelo(a) docente aos(as) estudantes em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) previamente definido pelos(as) docentes responsáveis pela UC, levando-se em consideração as limitações de acesso impostas pelo período de pandemia da Covid-19. Esse material pode incluir:

I - indicação de livros e materiais didáticos disponíveis nas bases e repositórios virtuais da rede de bibliotecas da Unifesp (<https://biblioteca.unifesp.br/biblioteca/index.php>);

II - indicação de vídeos, *podcasts*, notícias e outros materiais disponíveis *online*;

III – indicação de videoaulas ou áudios/*podcasts* preparados pelos(as) docentes;

IV - lista de exercícios objetivos e/ou subjetivos;

V - estudo dirigido; orientação de leituras; orientação de atividades;

VI - elaboração de portfólios; resenhas; resumos.

§ 1º - A atividade síncrona com os(as) estudantes é fortemente recomendada e só poderá se realizar no dia e horário definidos de sua aula, garantindo que materiais didáticos e orientações estejam disponíveis nos AVA previamente definidos pelos(as) docentes no início

do semestre letivo (cursos de regime semestral) ou do ano letivo (cursos de regime anual).

§ 2º - Docentes e estudantes deverão observar as regras e leis referentes ao uso e compartilhamento de material didático produzido por terceiros ou pelos(as) próprios(as) docentes, de forma a atender às normas de direitos autorais e de uso de imagem.

§ 3º - Os(As) estudantes deverão dar ciência sobre as normas de direitos autorais e de uso de imagem no termo de responsabilidade disponibilizado pelo(a) docente responsável pela UC.

Art. 11º. A realização de ADE poderá utilizar meios digitais e virtuais para o seu desenvolvimento e comunicação com os(as) estudantes, dentre eles:

I - plataformas institucionais *online* da Unifesp, como o *Moodle* da graduação;

II - *e-mail*;

III - criação de grupos específicos em Redes Sociais (*Facebook* e outras), envolvendo docente(s) e estudantes daquela UC;

IV - aplicações do *G Suite for Education*, incluindo o *Google Classroom*, ou o *Microsoft Educação*, com o aplicativo *Microsoft Teams* (ambos disponíveis via e-mail institucional @unifesp.br);

V - outras ferramentas virtuais (*Microsoft Messenger*, *WhatsApp*, *Skype*, *Zoom Cloud*, *Meetings*, *Cisco Webex*, *chat do Google* etc.) que possam ser mobilizadas para desenvolver as atividades não presenciais;

VI – serviço de videoconferência da Rede Nacional de Pesquisa (RNP);

VII - fóruns ou discussões acadêmicas *online*;

VIII - outras formas de compartilhar recursos e desenvolver atividades escolhidas pelo(a) docente e acessíveis aos(às) estudantes.

Art. 12º. As atividades em ADE devem contemplar eventuais necessidades de adaptação de material e de forma de comunicação para discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidade especial.

Parágrafo único. Os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAI) de cada *Campus* podem ser acionados para orientações sobre demandas de estudantes com deficiência.

Art. 13º. Todas as ações desenvolvidas em ADE deverão ser registradas e arquivadas pelo(a) docente responsável pela UC, para fins de registro e comprovação.

Art. 14º. As ementas e as cargas horárias das UC em ADE devem seguir o Projeto Pedagógico do Curso (PPC). O plano de ensino deve considerar, na distribuição de carga horária, a dedicação do(a) estudante, incluindo o tempo necessário para a realização de leituras, para assistir a vídeos, videoaulas, *podcasts*, participar de atividades síncronas, fazer listas de exercícios, escrever resumos, preparar projetos e/ou pesquisas de informação, participar de listas de discussão da UC, assim como outras atividades indicadas pelo(a) docente.

Parágrafo único. O material de estudo disponibilizado semanalmente (lista de exercícios, notas de aula, textos, vídeos, entre outros) deverá ser compatível com a carga horária semanal da unidade curricular, não devendo exceder o tempo previsto para a sua execução.

Art. 15º. Os(As) docentes devem prever em seus planos de ensino encontros síncronos ao longo do semestre letivo (cursos de regime semestral) ou ano letivo (cursos de regime anual), conforme previsto no parágrafo 1º do Artigo 10º desta portaria.

SOBRE A PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 16º. A avaliação nas UC deverá privilegiar os processos individuais e coletivos de ensino-aprendizagem, o alcance dos objetivos propostos pela atividade, o engajamento dos(as) estudantes e a capacidade de trabalhar com os conceitos e conteúdos desenvolvidos na UC.

§ 1º - A aprovação do/a estudante nas UC Presenciais e nas UC em ADE seguirá o descrito nos Artigos 89 a 96 do Regimento Interno da Prograd.

§ 2º - Os(as) docentes deverão necessariamente oferecer retorno de cada atividade avaliativa entregue pelos(as) estudantes, permitindo, eventualmente, oportunidade de correção se necessário, em tempo hábil, para que o(a) estudante possa se aprimorar continuamente durante a UC, de acordo com critérios e expectativas de aprendizagem previstas nos planos de ensino.

§ 3º - No caso de cursos que preveem em seus PPC a apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante uma comissão ou banca avaliadora, esta atividade poderá ser realizada *online*, e em formato síncrono, em data e horário de comum acordo entre todos(as) os(as) participantes.

Art. 17º. Durante o desenvolvimento da UC, deve haver comunicação contínua entre docente e estudantes, com escuta e acolhimento de demandas e sugestões que possam aprimorar o processo pedagógico em andamento.

Art. 18º. Recomenda-se que os(as) docentes e as comissões de curso mantenham contato permanente com as equipes dos Núcleos de Apoio ao Estudante (NAE), Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) e dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAI), com o intuito de viabilizar estratégias de apoio aos(às) estudantes, evitando-se assim prejuízos na aprendizagem, bem como a exclusão de UC por parte do(a) estudante, ou mesmo sua evasão.

Art. 19º. A frequência nas UC Presenciais e nas UC em ADE seguirá o descrito nas Seções II e III do Regimento Interno da Prograd e o Artigos 7º e 8º desta Portaria,

Art. 20º. As UC podem envolver monitores(as) e/ou pós-graduandos(as) que estejam participando do Programa de Aperfeiçoamento Didático (PAD), para o acompanhamento e suporte às atividades dos(as) estudantes matriculados(as) na UC, respeitando-se as questões de biossegurança nas atividades presenciais.

DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 21º. Ficam autorizadas as atividades didáticas de estágio obrigatório, não obrigatório e de formação pedagógica, desde que a natureza das atividades possibilite o seu desenvolvimento de modo seguro, considerando o Plano Local de Retorno Seguro das Atividades Presenciais que foi aprovado pela Congregação ou Conselho do respectivo Campus, e/ou outras orientações sanitárias dos órgãos competentes.

Art. 22º. As atividades presenciais de estágios devem assegurar o acompanhamento docente, a qualidade da formação e as condições de biossegurança disponibilizadas nos campos de estágio, de acordo com as normas internas e externas vigentes relativas à emergência em saúde pública devido à pandemia da Covid-19.

Art. 23º. Caberá às Comissões de Estágio e/ou de Curso, assim como à Direção Acadêmica da Unidade Universitária, a gestão junto às instituições provedoras de estágio, públicas ou privadas, no sentido de garantir as condições adequadas de saúde e de formação pessoal e profissional, envidando esforços para o bem comum e para a preservação da vida.

DA FORMALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES

Art. 24º. A Unidade Universitária, por meio de sua Direção Acadêmica, comunicará à Prograd seu plano de retorno completo, incluindo as UC que serão ofertadas integralmente em ADE e Presenciais, de acordo com as normas aqui apresentadas e da Resolução Consu nº 215/2021.

§ 1º - Os planos de ensino das UC deverão ser aprovados em reunião colegiada da Comissão de Curso, contando com participação de representantes discentes.

§ 2º - Os planos de ensino aprovados pelas Comissões de Curso, deverão ser aprovados pela Câmara de Graduação da Unidade Universitária, especialmente no que se refere às UC integralmente em ADE.

Art. 25º. Cabe à Coordenação do curso de graduação, junto à sua respectiva Comissão de Curso e NDE, acompanhar o andamento das UC, de acordo com os planos apresentados pelos cursos às Câmaras de Graduação e à Prograd.

§ 1º - Os(as) docentes responsáveis por UC deverão seguir as orientações da Coordenação do Curso e das Câmaras de Graduação e compartilhar informações que sejam solicitadas, permitido o acompanhamento das atividades pela Câmara, Comissão de Curso e NDE.

§ 2º - As Coordenações dos Cursos semestrais deverão disponibilizar e publicar aos(às) estudantes os planos de ensino, já aprovados pelos colegiados, antes do início do processo de matrícula, conforme data prevista em calendário/planejamento da graduação.

Art. 26º. As Unidades Universitárias deverão, por meio das Câmaras de Graduação e das Comissões de Curso, assessoradas pelos respectivos NDE, avaliar o andamento do semestre letivo (cursos em regime semestral) ou ano letivo (cursos em regime anual), proporcionando reflexão coletiva sobre as atividades realizadas e apontando possíveis soluções aos desafios encontrados.

DA FLEXIBILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 27º. Todos(as) estudantes matriculados(a) nos anos de 2020, 2021 e 2022, terão acrescidos dois semestres letivos, ou 1 (um) ano letivo no caso de cursos anuais, adicionais ao prazo máximo de integralização definido no Projeto Pedagógico do Curso, como definido no Artigo 120 do Regimento Interno da Prograd.

Art. 28º. Ficará facultado aos(às) estudantes a possibilidade de excluir UC em andamento, devendo o(a) estudante permanecer matriculado(a) em, no mínimo, uma UC para se manter "em curso" no semestre letivo (cursos em regime semestral) ou no ano eletivo (cursos em regime anual).

Parágrafo único. A exclusão de UC pelo(a) estudante pode ser realizada por um período excepcional de 60 dias corridos após o início do semestre letivo (cursos em regime semestral) ou ano letivo (cursos em regime anual), em data fixada em calendário.

Art. 29º. Será facultado aos(às) estudantes, inclusive e excepcionalmente aos(às) estudantes matriculados(as) no primeiro ano do curso ou que foram transferidos de curso em 2022, a possibilidade de trancamento do período letivo em andamento, em data fixada em calendário.

Parágrafo único. O trancamento do período letivo vigente não será contabilizado na previsão regimental que concede a possibilidade de trancamento de matrícula pelo máximo de 2 (dois) semestres letivos, conforme Artigo 116 do Regimento Interno da Prograd.

Art. 30º. A oferta do número de vagas na UC Presencial poderá ser diminuída desde que seja garantida a quantidade mínima necessária ao atendimento dos/as estudantes que seguem o currículo padrão de seu termo, conforme definido na matriz do curso.

Art. 31º. Recomenda-se que os(as) estudantes, no momento da rematrícula, optem, preferencialmente, por cursarem as UC da matriz de seu ano e termo, evitando sobrecarga de atividades acadêmicas que acarretem o não aproveitamento pedagógico ideal em um momento de excepcionalidade.

Parágrafo único. O(a) estudante não poderá matricular-se em duas ou mais UC agendadas em dias/horários simultâneos, mesmo em regime ADE.

Art. 32º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 33º. Esta Portaria revoga as Portarias PROGRAD nº 1109/2021 e nº 3032/2021e as Instruções Normativas PROGRAD nº 1/2021 e nº 2/2021.

Art. 34º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Ajaimé Azzalis, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 21/02/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0997596** e o código CRC **921087F3**.